



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO REFERENTE À **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 287/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E FUNDATEC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 918.294.530-68, carteira de identidade nº 1052516661 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, nº 1.500, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha - RS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.944.912/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcelo Golin**, CPF 624.377.390-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Santa Líbera, nº 80, Bairro Nova Roma em Flores da Cunha – RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, brasileiro, portador do CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração, avaliação e aplicação de provas de concurso público e processo seletivo público da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha e Câmara Municipal de Vereadores, para provimento dos seguintes cargos:

CARGOS	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS
Arquiteto	x		
Assistente Social	x		
Auditor Tributário	x		
Bibliotecário	x		
Contador	x		
Enfermeiro	x		
Engenheiro Agrônomo	x		
Engenheiro Civil	x		
Farmacêutico	x		
Médico Clínico Geral - 20h	x		
Médico Pediatra - 20h	x		
Médico Ginecologista - 20h	x		
Médico Geriatria - 20h	x		
Médico Veterinário	x		
Museólogo	x		
Nutricionista	x		
Odontólogo - 20h	x		
Procurador Jurídico - 20h	x		x
Professor Educação Infantil - 20h	x		x
Professor Anos Iniciais - 20h	x		x
Professor Ciências - 20h	x		x
Professor Educação Física - 20h	x		x
Professor Geografia - 20h	x		x
Professor História - 20h	x		x
Professor Inglês - 20h	x		x
Professor Matemática - 20h	x		x
Professor Português - 20h	x		x



Professor Artes - 20h	x		x
Psicólogo	x		
Fonoaudiólogo	x		
Cargos Nível Técnico			
Técnico em Enfermagem			
Técnico em Informática	x		
Técnico em Contabilidade	x		
Técnico Agrícola	x		
Cargos Nível Médio			
Agente Administrativo	x		
Atendente de Farmácia	x		
Agente Comunitário de Saúde - PACS (PSP)	x		
Agente de Combate à Endemias - PACS (PSP)	x		
Almoxarife	x		
Auxiliar de Biblioteca	x		
Auxiliar em Saúde Bucal (PSP)	x		
Educador Social	x		
Eletricista	x	x	
Fiscal	x		
Fiscal Sanitário	x		
Secretário de Escola	x		
Tesoureiro	x		
Topógrafo	x		
Atendente de Creche	x		
Cargos Nível Fundamental Completo			
Agente de Serviços Complementares - Op. Espec.	x	x	
Mecânico	x	x	
Motorista	x	x	
Operador de Máquinas	x	x	
Telefonista/Recepcionista	x		

• **CARGOS LEGISLATIVOS:**

CARGOS	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS
Nível Superior			
1. Contador	x		
Nível Médio			
2. Agente Legislativo	x		

A quantidade inicial prevista nesta contratação é de **5.000 (cinco mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos)**, sendo **4.800 candidatos para os cargos da Prefeitura Municipal** e **200 candidatos para os cargos do Poder Legislativo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS PRESTRADOS

I - A execução observará fielmente o Termo de Referência, a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - A CONTRATADA será responsável por:

- diagnóstico técnico inicial e planejamento do certame;
- elaboração e atualização dos editais;
- sistema de inscrições online e atendimento aos candidatos;
- análise de pedidos de isenção;
- elaboração, revisão técnica e impressão segura das provas;
- logística e aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos;
- processamento eletrônico dos resultados;
- análise e julgamento de recursos administrativos;

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



- i) assessoramento técnico e jurídico durante todas as fases;
- j) entrega de relatórios, banco de dados e documentação final.

III - A execução iniciará em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

IV - O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem ônus adicional.

V - É vedada a subcontratação total do objeto, admitida apenas contratação acessória mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 368.184,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)**, contemplando até 5.000 candidatos inscritos:

- a) Prefeitura Municipal: R\$ 333.293,00 (trezentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e três centavos) para até 4800 (quatro mil e oitocentos) candidatos.
- b) Câmara Municipal: R\$ 34.891,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais) para até 200 (duzentos) candidatos.

I - Havendo excedente, será pago o valor unitário de **R\$ 53,49 (cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)** por candidato adicional.

II - O pagamento ocorrerá mediante etapas de execução:

- a) Parcela de 25% em até 05 dias após a Homologação das Inscrições;
- b) Parcela de 25% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-Objetiva;
- c) Parcela de 25% em até 05 dias após todas as Etapas das Provas Práticas;
- d) Parcela de 25% em até 05 dias após a homologação da Classificação Final.

III - O pagamento da parcela de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores observará as mesmas épocas e os mesmos percentuais estabelecidos. Considerando a existência de centro de custos e CNPJ distintos, a Fundatec deverá emitir duas notas fiscais, sendo uma em nome do Município de Flores da Cunha e outra em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

IV - Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Guia de recolhimento do INSS - DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega;
- d) Guia de recolhimento de FGTS - GFD - Guia do FGTS Digital;

V - O atraso imputável à Administração ensejará correção monetária pelo INPC.

VI - Os valores arrecadados com taxas de inscrição deverão ser integralmente repassados ao Município em até 10 dias após a homologação definitiva das inscrições.

§ 1º Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

§ 2º O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados quando da contratação. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

I - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência do concurso e/ou processo seletivo público, nos termos do artigo 111 da lei 14.133/2021.

II - A prorrogação dependerá de justificativa administrativa e formalização por termo aditivo.

III - O valor pactuado neste contrato é fixo e irredutível durante toda a sua vigência.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



Parágrafo único. Fica ressalvada, exclusivamente, a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovadas e formalizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Projeto/Atividade: 2301 Rubrica: 5695/53094
Secretaria Municipal de Administração e Governança
Projeto/Atividade: 2022 Rubrica: 5120/50573
Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2130 Rubrica: 7683/58318

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
Projeto/Atividade: 2001 Rubrica: 5039/50128

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução será fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II - Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução;
- b) registrar ocorrências;
- c) exigir correções;
- d) atestar medições e pagamentos;
- e) comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

III - Ficam designados:

- a) Gestor do contrato: César Conz;
- b) Fiscal técnico: Alex Fiorentino;
- c) Fiscal administrativo: Geovania Capelin.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.
- b) falta ou culpa do contratante.

c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer informações técnicas necessárias;
- II – disponibilizar locais e estrutura para provas;
- III – publicar atos oficiais obrigatórios;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – efetuar pagamentos;
- VI – apoiar a execução das provas práticas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto com qualidade técnica e segurança;
- II – manter sigilo absoluto das provas;
- III – disponibilizar equipe técnica qualificada;
- IV – manter condições de habilitação durante o contrato;
- V – responder por encargos trabalhistas e previdenciários;
- VI – reparar danos causados à Administração ou terceiros;
- VII – observar critérios de sustentabilidade e segurança da informação;
- VIII – possuir uma conta para os valores da arrecadação das taxas de inscrições e, consequentemente, o pagamento das taxas de geração dos boletos;
- IX – divulgar, amplamente, todos os editais e as etapas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 14.133/21.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização municipal, guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento assinado digitalmente, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, 04 de março de 2026.

MARCIO ANTONIO DOTTI RECH
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

MARCELO GOLIN
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA

FUNDATEC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
CARLOS HENRIQUE CASTRO - Presidente
CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB-RS nº 66.112
Procurador Geral